

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**Moura  
Dubeux  
Engenharia**

**MDNE**  
B3 LISTED NM

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.049.631/0001-84 | NIRE 26.3.0001525-1

Código CVM: 2106-7

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, Pina  
CEP 51011-050, Recife, PE

**Código ISIN das Ações “BRMDNEACNOR9”**

**Código de negociação das Ações na B3: “MDNE3”**

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2020/003, em  
12 de fevereiro de 2020.**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. (“Companhia”)**, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Agente Estabilizador**” ou “**Credit Suisse**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), o BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”) e a Caixa Econômica Federal (“**Caixa**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI e o BB Investimentos, “**Coordenadores da Oferta**”), vêm a público comunicar o encerramento, em 20 de março de 2020, da oferta pública de distribuição primária de 58.150.895 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), considerando as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$19,00 por Ação (“**Preço por Ação**”), perfazendo o montante de:

**R\$1.104.867.005,00**

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“**ANBIMA**”), atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”)) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 21 de janeiro de 2020 (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 13,69% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em 7.000.000 ações ordinárias emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 7.672.634 ações ordinárias que seriam emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, as quais seriam destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta, conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento eventualmente realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Em atendimento ao disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*”, comunica-se que foram alienadas 7.672.634 Ações e adquiridas 7.672.634 Ações no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando as Ações Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

<b>Tipo de Subscritor</b>	<b>Quantidade de Subscritores</b>	<b>Quantidade de Ações Subscritas</b>
Pessoas Físicas.....	4.678	6.363.337
Clubes de Investimento .....	10	66.879
Fundos de Investimento .....	109	36.856.923
Entidades de Previdência Privada .....	5	1.137.753
Companhias Seguradoras .....	0	0
Investidores Estrangeiros .....	34	20.472.188 <sup>(1)</sup>
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição .....	0	0
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou Instituições Participantes da Oferta .....	0	0
Demais Instituições Financeiras .....	2	684.027
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	0	0
Demais Pessoas Jurídicas .....	81	225.032
Sócios, Administradores, Funcionários, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta .....	28	17.390
Outros.....	0	0
<b>Sub-Total<sup>(2)</sup></b> .....	<b>4.947</b>	<b>65.823.529</b>
(Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Recompradas no Curso das Atividades de Estabilização) .....	(1)	(7.672.634)
<b>Total</b> .....	<b>4.946</b>	<b>58.150.895</b>

<sup>(1)</sup> Inclui 2.734.600 Ações subscritas por Credit Suisse Securities (Europe) Limited como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior.

<sup>(2)</sup> Inclui 7.672.634 Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

## APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A adesão da Companhia ao segmento de listagem do “Novo Mercado”, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“**Novo Mercado**”), bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às regras do Regulamento do Novo Mercado foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de outubro de 2019 (“**AGE**”), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”), em 13 de novembro de 2019, sob o nº 20198257252, e publicada no jornal “Folha de Pernambuco” em 11/12 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2020.

A realização da Oferta, considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como seus termos e condições foram aprovados na mesma AGE.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de fevereiro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCEPE, em 10 de março de 2020, sob o nº 20209708980 e publicada no jornal “Folha de Pernambuco” e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na data de divulgação do Anúncio de Início.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil, junto à CVM.

**A Oferta foi previamente submetidas à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/003, em 12 de fevereiro de 2020.**



Recife, 20 de março de 2020.

#### Coordenadores da Oferta



#### Instituições Consorciadas

